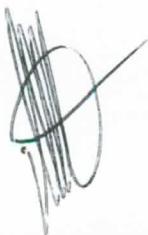


C-SUPJUR Nº .....079../2004

**CONTRATO EMERGENCIAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO  
DE JANEIRO E EMCOCIL EMPREITEIRO DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA NA FORMA  
ABAIXO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antônio Carlos Soares Lima**, e **EMCOCIL EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com sede na Rua Beneditinos, n. 10 - 5º andar, no centro do Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.815.838/0001-92, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **EDILSON DA SILVA**, portador da carteira de identidade n. 2727260 e inscrito no CPF sob o nº 273.125.347-91, segundo a documentação constante do Processo nº 14335/2004, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1583ª reunião, de 29/09/2004, celebram por força deste Termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:




DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0363

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Execução dos serviços de **ELIMINAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RISCO DAS FACHADAS PRINCIPAIS SITUADAS NA AVENIDA RODRIGUES ALVES, ENTRE OS NUMEROS 743 E 789**, seguindo as especificações constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTIDADES E PREÇOS, constante do procedimento nº 14335/2004.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução deste Contrato é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, referida no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços deverão ter início em até 5(cinco) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço específica.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** no valor de R\$ 144.927,05 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços acima referidos, estão incluídos, além das despesas citadas, todos os custos direto e indiretos da **CONTRATADA**, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, e lucros, sem a estes se limitar.

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento obedecerão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A medição dos serviços será realizada ao término da plena execução da obra através de certificado de medição a ser expedido pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, nas seguintes condições:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será emitida uma única fatura após a expedição do certificado de medição, previsto no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento de fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao **INSS/FGTS**, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento da fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas nos artigos 27 ao 32 da Lei n. 8666/93;
- b) Planejar, conduzir e executar os serviços contratados com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza.
- c) Entregar à **CDRJ**, quando por esta solicitado, e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculo, documentação essa sempre considerada de





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

propriedade exclusiva da **CDRJ**, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;

- d) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- e) Credenciar por escrito, junto à **CDRJ**, e manter no local de trabalho enquanto durar o Contrato, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos pessoais ou materiais ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à **CDRJ** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem realizados, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias
- h) Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente.
- i) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços junto às autoridades competentes;
- j) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos fiscais, sociais e previdenciários, securitários e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos;
- k) Entregar a obra, pronta e acabada, nos prazos e nas condições pactuadas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Entregar à **CONTRATADA**, livres e desembaraçadas, as áreas onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;



- c) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Fornecer as áreas para instalações do canteiro de obras, podendo a critério da CDRJ disponibilizar pontos de energia elétrica e água. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**.
- e) Prestar a **CONTRATADA** outros esclarecimentos e informações que eventualmente venham a se demonstrar necessários a boa execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** assume total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu





transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATADA** providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação de canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela **CDRJ**. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONTRATADA** deverá emitir relatório de serviços, enfatizando os lançamentos de todas as ocorrências, rotineiras ou não, bem como o efetivo de pessoal aplicado por serviço, as condições gerais do sistema atualizado e, em casos de anormalidades, as sugestões para procedimentos futuros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima e décima-primeira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ**, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**.
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Aprovar a medição dos serviços executados;
- f) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** indicará, conforme veiculado na proposta, o Responsável Técnico habilitado Sr Antonio Carlos Maggessi Lima, o qual dirigirá os trabalhos e será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.



## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

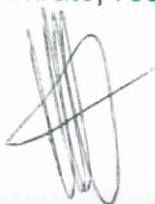
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento das penalidades não é compensatório, limitando, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 (dez) por cento do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que teria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido concordata;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão e entregará à **CDRJ**. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica de custeio nº 213403 – CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

0371

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que produza os devidos efeitos de Direito.

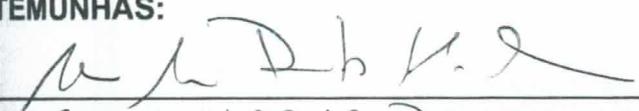
Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2004.

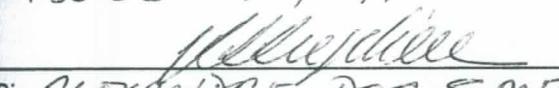
  
**Antônio Carlos Soares Lima**  
Diretor- Presidente  
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
CONTRATADA

EMCOCIL - EMPREITEIROS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
Edilson da Silva  
Ident.: 2727200 IFP  
CPF 273.129.347-61

### TESTEMUNHAS:

1)   
Nome: AIDA MARIA DANTAS L. ALMEIDA  
CPF: 430.286.407-91

2)   
Nome: ALEXANDRE DOS SANTOS ANGELO  
CPF: 651.202.567-91

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção  
Em, 03 / 12 / 04, Pag. 106

